



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br
 Tribunal de Justiça

Contrato Nº 70/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 53/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2018
PROCESSO ORIGINÁRIO 18.0.000005867-6
PROCESSO 19.0.000009271-4

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA JC EMPREENDIMENTOS - LTDA.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº. 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **JC EMPREENDIMENTOS - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.082.535/0001-59, com sede na Quadra 01 Norte, Av. NS A, CJ 02, Lote 4, ACSU 10, CEP: 77001-006, Palmas/TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora, a Senhora **ILZA CORRÊA ROCHA**, brasileira, portadora do RG nº 1.301.647 - SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 124.637.951-15, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de restaurante com funcionamento diário em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, no horário das 12 às 15 horas para almoço e das 19 às 23 horas para jantar, com ambiente climatizado e estrutura necessária para atender os serviços à americana e à francesa, de acordo com às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme quantitativos e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÕES	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>Entradas – saladas variadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Filé grelhado com azeite, alho crocante, brócolis na manteiga e arroz branco. • Filé alto mal passado, com risoto de limão. • Filé flambado com whisky, manteiga, café de Paris (vinho do porto, alcapparras, martini, conhaque, páprica doce e manjerona) acompanha arroz perfumado, tomate cereja e purê de batatas. • Filé grelhado, coberto com olho gorgonzola, noz moscada e vinho branco, acompanha risoto de laranja e damasco. • Filé grelhado ao vinho tinto, gengibre, azeitonas pretas, mussarela de búfala e manjericão, acompanha arroz branco com brócolis na manteiga. • Filé ao molho de mostarda, acompanha arroz perfumado e tomate cereja. • Filé ao molho balsâmico, acompanha risoto de legumes. • Filé à parmegiana, acompanha arroz e purê de batatas. • Picanha especial grelhada, com arroz biro-biro. • Filé de frango grelhado, pimentão verde, vermelho e amarelo, gengibre, mostarda e cebolinha, acompanha purê de batatas e legumes na manteiga. • Peito de frango ao molho pistache, acompanha arroz branco e legumes salteados. • Filé de salmão com crosta de queijo gratinado, acompanha arroz branco e batatas souté. • Filé de peixe na chapa ao molho de vinho branco seco, limão, cheiro verde, alcapparras e Champion, acompanha batatas souté. • Moqueca de peixe ao molho de camarão, badejo em cubos, suco de limão, cebola, pimentão colorido, tomate, camarão médio, pimenta do reino, pimenta malagueta, leite de coco, azeite dendê e coentro picado, acompanha arroz branco. • Bacalhau desfiado, com batatas, azeitonas, cebola, cheiro verde e ovos, pimenta de cheiro e pimenta do reino, regados no azeite de oliva, acompanha arroz branco. • Bacalhau em lascas, abafado no azeite, alho, pimentão verde e amarelo, tomate, batatas, cebola, azeitonas verdes e pretas, ovos cozidos, creme bechamel, leite de coco, creme de leite, noz moscada, queijo prato e parmesão, acompanha arroz branco. • Camarão empanado, acompanha arroz à grega. • Camarões gigantes, duas unidades de camarões à parmegiana com risoto de limão. • Estopeta de bacalhau, bacalhau em lasca puxado no azeite, alho, cebola, batatas, azeitona preta, pimentões coloridos, tomate e cheiro verde, acompanha arroz branco. • Filé de peixe grelhado com purê de batatas baroa e bouquet de folhas verdes. 	Serv.	300	R\$ 93,92	R\$ 28.176,00

<ul style="list-style-type: none"> • Salmão grelhado com espinafre ao vapor, acompanha arroz branco. • Tilápia grelhado com molho vinagrete, acompanha purê de batatas. • Risoto à piemontesa de camarão, arroz, ervilha, presunto, cheiro verde, alho, cebola, pimenta e queijo parmesão gratinado. • Camarão à Mary Stuart, camarões temperados ao sal, pimenta do reino, molho shoyo, suco de limão, puxado na cebola corada, flambados ao whisky, regados ao molho rosé, guarnecidos com cubos de presunto, ervilhas, champion, cheiro verde e arroz puxado sobre as iguarias. <p>MASSAS FLAMBADAS: (3 tipos de molhos) bolonhesa, quatro queijos e ao sugo.</p> <p>SOBREMESAS: Menu de sobremesas variadas</p> <p>BEBIDAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Coquetel de frutas sem álcool; • Refrigerantes (normal, diet e light); • Água mineral com e sem gás; • 03 tipos sucos de frutas naturais. • Café com adoçante e adoçado, capuccino e chá. <p>OBSERVAÇÕES: Deverão ser incluídos todos os materiais necessários, tais como: taças de vidro e cristal para água, refrigerantes e sucos, pratos de mesa e sobremesa (porcelana branca), talheres de aço inox, guardanapos de tecido, individualmente acondicionados em argolas próprias, (capim dourado, fita ou metal) plaquinhas de identificação dos pratos quando exigido, mesas e cadeiras (sendo de acrílico, madeira ou metal, conforme a natureza do evento), toalhas de tecido nobre de cores variadas e devidamente passadas, sousplat, (de capim dourado ou material ou tecido nobre, conforme a necessidade exigida) todo o pessoal especializado e uniformizado: garçom, copeiro e cozinheiro, e despesas com montagem e desmontagem da estrutura. Quando da realização das refeições, caberá ao servidor designado pela Diretoria do Centro de Comunicação Social escolher os tipos desejados, dentre das opções apresentadas. Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 1 pessoa.</p>				
Valor total				RS 28.176,00

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 18.0.000005867-6 e 19.0.000009271-4 do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 53/2018, do CONTRATANTE; e

1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 104/2018, resultado do Pregão Eletrônico – SRP nº 53/2018.

1.2.2. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 27 de julho de 2018.

1.3. Os serviços contratados foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão Eletrônico para registro de preços, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

2.1. Relação entre AS PARTES, suporte executivo e técnico:

2.1.1. Iniciativas integradas: definição de programa de atividades (aspectos de suporte e infraestrutura);

2.1.2. Gerenciamento e administração (definição dos serviços: da logística do evento ao orçamento final);

2.1.3. Supervisão e acompanhamento integral (definição de cronograma, pessoal de apoio, limpeza, suporte técnico, credenciamento, etc.).

2.2. Além do espaço comum de restaurante, a CONTRATADA deverá disponibilizar ainda espaço próprio, reservado e restrito, adequado para a capacidade de 30 (trinta) a 150 (cento e cinquenta) pessoas de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

2.3. A refeição deverá ser servida nos seguintes horários: almoço entre 12:00 às 15:00 horas e jantar entre 19:00 às 23:00 horas.

2.4. O cardápio deverá obedecer aos padrões de qualidades exigidos neste Instrumento e no Termo de Referência.

2.5. A refeição deverá ser servida à francesa ou à americana, conforme a solicitação.

2.6. Manter durante o período de vigência da contratação todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.7. A CONTRATADA deverá contar com, no mínimo 01 (um) garçom para cada 12 (doze) pessoas por evento. Os serviços deverão ser executados por pessoal qualificado devidamente uniformizado. Nos eventos acima de 80 (oitenta) pessoas a CONTRATADA deverá contar com no mínimo 08 (oito) garçons servindo.

2.8. A CONTRATADA deverá apresentar faturas dos serviços prestados acompanhadas dos documentos e com as informações a seguir:

2.8.1. Nome da CONTRATADA, serviço prestado, discriminação dos serviços, data e horário.

2.9. Os produtos e serviços fornecidos pela CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, atender às exigências de qualidade e desempenho, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade industrial, em especial ANVISA ou equiparadas, cuja prestação em desconformidade ensejará em desclassificação e/ou aplicação de sanções administrativas cabíveis.

2.10. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimentos executados em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE AQUISIÇÃO:

3.2. Os quantitativos e as composições dos itens dos serviços a serem prestados a cada demanda são de livre escolha do CONTRATANTE e estarão diretamente vinculados às especificidades de cada evento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SOLICITAÇÕES DOS SERVIÇOS:

4.1. O CONTRATANTE comunicará formalmente a CONTRATADA, a necessidade dos serviços com antecedência mínima de 12 (doze) horas ou em caso de necessidades urgentes de imediato;

4.1.1. Os quantitativos a serem fornecidos e os serviços a serem prestados para a realização do evento pretendido;

4.1.2. O prazo de execução de cada serviço, as datas, horários da realização do evento;

4.1.3. As demais condições necessárias para realização do evento.

4.2. Em casos da realização de evento de grande dimensão ou complexidade que englobem recepção, alimentos e bebidas, o CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA com antecedência mínima de 03(três) dias para que planeje a execução dos serviços.

4.3. A CONTRATADA deverá realizar os levantamentos necessários de todos os quantitativos indispensáveis à realização do evento, devendo apresentar, para apreciação do ÓRGÃO GERENCIADOR, orçamento detalhado e Plano de Execução para a realização do Evento, no prazo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento da comunicação.

4.4. Na hipótese de reformulação do orçamento detalhado e do Plano de Execução, por solicitação do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reenviá-los com os ajustes necessários, no prazo de 01 (um) dia, a contar da solicitação.

4.5. A CONTRATADA deverá cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas, observar as datas, horários e local de realização.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Após a assinatura do contrato ou Nota de Empenho a Diretoria do Centro de Comunicação Social encaminhará Ordem de Fornecimento/Serviço com a antecedência mínima de 02 (dois) dias corridos, antes da data de realização do(s) evento(s), na qual estarão descritos quais os tipos de serviços que deverão ser prestados, especificações de acordo com este Instrumento, Termo de Referência e as quantidades.

5.2. Poderá haver o cancelamento da Ordem de Fornecimento/Serviço, mediante prévia comunicação a CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE até 01 (um) dia antes da data prevista para a realização do evento.

5.3. Quando solicitado o fornecimento de serviços de restaurante, a CONTRATADA deverá providenciar de acordo com os tipos de cardápios descritos pelo CONTRATANTE.

5.4. Eventualmente, mediante prévio acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, poderá haver modificação dos itens componentes dos cardápios especificados, desde que mantida a equivalência no que se refere à quantidade, qualidade e preço proposto para cada tipo de serviço.

5.5. Quando o CONTRATANTE solicitar serviço restaurante, a CONTRATADA, deverá se responsabilizar pelas seguintes atividades, as quais já estarão incluídas no preço do serviço:

5.5.1. Organização adequada do ambiente;

5.5.2. Disponibilização de todos os serviços a que os convidados têm direito;

5.5.3. Cumprir rigorosamente as normas da Vigilância Sanitária, principalmente no quesito higiene do serviço lícitado;

5.5.4. Atender com presteza às solicitações do convidado no que diz respeito aos serviços.

5.6. A CONTRATADA será responsável pelo dano que causar ao cliente, ressarcindo os eventuais prejuízos causados.

5.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços.

5.8. O CONTRATANTE, por meio do seu representante, poderá solicitar reunião prévia, antes da realização do evento, com a equipe da CONTRATADA que participará da execução dos serviços, a fim de lhe dar as orientações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

6.1. Nos termos do art. 74 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE expedirá “Recibo”, o qual deverá ser assinado pelo gestor do contrato, após verificação da conformidade da prestação do objeto.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento dos produtos, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA:

7.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos materiais/serviços, alimentos e serviços durante todo o período de realização do evento, incluindo as etapas de organização e desfecho.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR:

8.1. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 28.176,00 (vinte e oito mil cento e setenta e seis reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.131.1145.4185

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 0240

9.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

9.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação:

9.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro

CEP: 77.015-007

Palmas/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

- 10.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados.
- 10.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, além do número da nota de empenho.
- 10.3. Caso tenha ocorrido o fornecimento de produtos importados, juntamente com a nota fiscal/fatura deverá ser apresentado documento que comprove a origem dos produtos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se for o caso, sob pena de rescisão contratual e multa.
- 10.4. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.
- 10.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados do FORNECEDOR ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.
- 10.6. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.
- 10.7. Na ausência do (a) gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.
- 10.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente: **Banco do Brasil, Agência nº 1505-9, Conta Corrente nº 44.957-1.**
- 10.9. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta-corrente do FORNECEDOR.
- 10.10. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.
- 10.11. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informação – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 11.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;
- 11.1.2. Cumprir todas as exigências contidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- 11.1.3. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passará a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;
- 11.1.4. Prestar os serviços dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada no prazo preestabelecido pelo CONTRATANTE;
- 11.1.5. Retirar, substituir e transportar, de imediato, por conta própria, todo ou em parte, o objeto contratado que vier apresentar defeito ou ser rejeitado, sem ônus para o CONTRATANTE. Em caso de não cumprimento, caberá ao CONTRATANTE aplicar multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato;
- 11.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo CONTRATANTE;
- 11.1.7. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste ajuste, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas;
- 11.1.8. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento;
- 11.1.9. Manter seus funcionários devidamente uniformizados de acordo com a função a ser exercida, devendo ser observadas as normas de higiene na prestação dos serviços;
- 11.1.10. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse do CONTRATANTE, que por ventura venha a tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso;
- 11.1.11. Realizar os levantamentos necessários de todos os subitens deste contrato e quantitativos indispensáveis à realização do Evento pretendido pelo CONTRATANTE e apresentar, no prazo de até 02 (dois) dias, o Plano de Execução para a realização do Evento, para apreciação do CONTRATANTE;
- 11.1.12. Na hipótese de reformulação do Plano de Execução, por solicitação do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reenviá-los com os ajustes necessários, no prazo de 01 (um) dia, contados da solicitação;
- 11.1.13. Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pelo CONTRATANTE;
- 11.1.14. Providenciar a imediata troca de qualquer material ou equipamento julgado inadequado ou que não atenda às necessidades do CONTRATANTE durante a realização dos Eventos;
- 11.1.15. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados;
- 11.1.16. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 11.1.17. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços contratados;
- 11.1.18. Manter, durante toda a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 11.1.19. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
- 11.1.20. Indicar formalmente preposto, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE;
- 11.1.21. Orientar os seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício;
- 11.1.22. Executar os serviços impreterivelmente no horário estipulado pelo CONTRATANTE;
- 11.1.23. Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço;

- 11.1.24. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- 11.1.25. Manter limpo o local em que serão realizados os serviços de instalação de qualquer dos itens contratados;
- 11.1.26. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos e observar as datas, horários e local de realização de cada serviço constante no Plano de Execução aprovado pelo CONTRATANTE;
- 11.1.27. Responsabilizar-se pela equipe de funcionários, bem como, pelo material necessário para a realização dos serviços;
- 11.1.28. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato;
- 11.1.29. Fornecer alimentos de 1ª (primeira) qualidade, de procedência conhecida e dentro do prazo de validade estipulado pelo fabricante ou fornecedor;
- 11.1.30. Prezar pela higiene, boa conservação dos alimentos e todos os procedimentos e normas pertinentes ao transporte manuseio e armazenamento dos alimentos a serem fornecidos;
- 11.1.31. Responsabilizar-se por danos que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produtos de má qualidade, estragado ou fora dos padrões de higiene;
- 11.1.32. Acatar a fiscalização do CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- 11.1.33. Manter, durante a vigência/execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 12.1. O CONTRATANTE obriga-se a:
- 12.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;
- 12.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- 12.1.3. Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições, preço e prazos estabelecidos neste Instrumento;
- 12.1.4. Convocar a CONTRATADA, por meio de ofício, para apresentar orçamento detalhado e Plano de Execução para a realização do evento pretendido. O referido ofício conterá informações necessárias à elaboração dos documentos mencionados;
- 12.1.5. Analisar o Plano de Execução proposto pela CONTRATADA e solicitar ajustes, se necessários. Nesta hipótese, fica estabelecido o prazo de 01 (um) dias para a CONTRATADA reenviar o orçamento detalhado ou o Plano de Execução, na forma solicitada;
- 12.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;
- 12.1.7. Permitir o acesso dos representantes ou prepostos ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;
- 12.1.8. Verificar a preparação dos ambientes e a disponibilidade dos equipamentos antes do início dos Eventos;
- 12.1.9. Solicitar a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados;
- 12.1.10. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;
- 12.1.11. Promover o acompanhamento e a fiscalização da contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 12.1.12. Ceder a CONTRATADA, por ocasião do evento, se necessário, o espaço físico em suas dependências, onde serão instalados os equipamentos e alocados os profissionais para a prestação dos serviços;
- 12.1.13. Providenciar a autorização para o uso de locais que não sejam de responsabilidade da CONTRATADA;
- 12.1.14. Atestar a execução do objeto por meio do gestor do contrato;
- 12.1.15. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
- 12.1.16. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações deste Instrumento e do Termo de Referência.;
- 12.1.17. Comunicar a CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços;
- 12.1.18. Solicitar a substituição de material que apresentar defeito durante realização do evento utilização;
- 12.1.19. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 12.1.20. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 13.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 13.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
 - b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido;

13.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

13.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente;

13.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 18.0.000005867-6 e 19.0.000009271-4.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

16.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº. 10.520/2002, pelo Decreto nº. 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

17.1. Este Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TERCEIRIZAÇÃO:

18.1. O CONTRATANTE não se responsabiliza por contratos que a CONTRATADA venha a celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

20.1. A gestão e fiscalização deste contrato ficarão a cargo do Diretor do Centro de Comunicação Social.

20.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade na prestação dos serviços.

20.3. O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor, desde que o serviço esteja em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA.

20.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos serviços prestados.

20.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

20.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

20.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas a CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

20.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

20.9. A comunicação entre o gestor e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da contratação dos serviços.

20.10. Quando houver necessidade de emitir notificações para a CONTRATADA, o gestor deverá praticar o ato.

20.11. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e na Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Ilza Correa Rocha, Usuário Externo**, em 11/07/2019, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 16/07/2019, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2671187** e o código CRC



9A2E81B9.